

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 264/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTACAO DE SERVICO DE LOCACAO DE VEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS SOB REGIME DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS POR MEDICAO, ALOCACAO, OPERACAO, MANUTENCAO E ADMINISTRACAO LOCAL.

MODALIDADE: PREGÃO - SRP TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE MODO DE DISPUTA: ABERTO

O Município de Mateus Leme, estado de Minas Gerais, por intermédio do(a) Pregoeiro André Luiz de Oliveira, designado pela Portaria nº 97/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará na modalidade PREGÃO EM FORMA PRESENCIAL Nº 02/2024, do tipo "MENOR PREÇO", critério de julgamento "MENOR PREÇO POR LOTE", pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no art. 6º, XLV e art. 82 e seguintes da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como no art. 98 e seguintes do Decreto 22/2024, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Neste certame não houve a publicação prévia do aviso de Manifestação de registro de preços disposto no Caput do Artigo 86 da Lei Federal de nº14.133/2021, conforme a exceção art. 86, §1º.

Conforme disposto no Caput do Artigo 5 da Lei Federal de nº 14.133/2021, aplicam-se neste certame: Legalidade. Impessoalidade. Moralidade. Publicidade. Eficiência. Interesse Público. Probidade Administrativa. Igualdade. Planejamento. Transparência. Eficácia. Segregação de funções. Motivação. Vinculação ao Edital. Julgamento Objetivo. Segurança Jurídica. Razoabilidade. Competitividade. Proporcionalidade. Celeridade. Economicidade. Desenvolvimento Nacional Sustentável. Disposições da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

O Artigo 6º da Lei Federal de nº 14.133/2021 em seu inciso XLV prevê que o Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

O Registro de Preços resta devidamente regulamentado através do Decreto Municipal 4.731, de 24 de fevereiro de 2023.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, conforme disposto no Artigo PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME



84 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

Conforme disposto no Parágrafo Único ao Artigo 84 da Lei Federal de nº 14.133/2021, os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços, terão suas vigências estabelecidas em conformidade com as disposições nela contidas.

A existência de preços registrados não obriga o Município de Mateus Leme a firmar contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

A modalidade de Pregão, está prevista no Inciso I do Artigo 28 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

Neste certame, foi adotado a Modalidade de Pregão, por se tratar seu objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTACAO DE SERVICO DE LOCACAO DE VEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS SOB REGIME DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS POR MEDICAO, ALOCAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENCAO E ADMINISTRACAO LOCAL, com prazo de 12 meses, sendo adotado o MENOR PREÇO POR LOTE, conforme disposto no Inciso II, 'a" do Artigo 55 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

Conforme disposto nos § 2º do Artigo 17 da Lei Federal de nº 14.133/2021, as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Assim, em adstrição aos termos legais, destaca-se que a presente licitação ocorrerá de forma presencial, justificando tal opção pela necessidade de aferição e exame das planilhas em sessão, com vistas a dar celeridade ao procedimento, esta escolha tem por objetivo inibir propostas inexequíveis ou insustentáveis, as quais se apresentadas na forma eletrônica poderiam atrasar o procedimento.

Em razão da forma presencial do procedimento, esclarecimentos serão sanados em sessão, que irá contar com técnicos do município, uma vez que a licitação se trata de locação de maquinario que irá subsidiar a prestação de serviços pertinentes pelo periodo de vigência da ata de registro de preços por até 24 meses de forma continuo e ininterrupta, aplicável a prorrogação dos contratos advindos da presente licitação na forma da lei.

Ressalta-se que esta Administração, em adstrição ao principio primordial do planejamento, pretende com a presente licitação se planejar pelos proximos dois anos, vez que a ata a ser oriunda do presente terá vigencia de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual periodo. Assim, a intenção é justamente não ser necessario realizar novo certame sobre com este objeto pelo periodo em questão. Razão pela qual se torna imperiosa a cautela extra sobre o presente procedimento, devendo tal ser de pronto analisado e ter suprido seus questionamentos supridos de forma imediata, dando celeridade ao procedimento que possui dispensa emergencial nº 23/2024 – Processo nº 229/2024, em tramitação sobre alguns itens que se tornam essenciais e não podiam aguardar até a finalização da tramitação do presente feito, possuindo sua vigência exaurida em 23/12/2024.



Desde modo, se encontra devidamente justificada, nos termos legais, a motivação para o presente certame seguir a via presencial, em total aderência aos termos legais e em decisões já emitidas pelo Tribunal de Contas da União, ao dispor:

Acordão 2569/2017-

TCU - Plenário

- 1.7. Dar ciência ao [omissis] de que:
- 1.7.1 para a realização de pregão na forma presencial, deve estar formalmente justificada a inviabilidade da utilização da forma eletrônica.

Conforme consta do Artigo 29 da Lei Federal de nº 14.133/2021, este Pregão seguirá o rito procedimental comum, a que se refere o Artigo 17 da Lei Federal de nº 14.133/2021, ou seja: Fase preparatória. Divulgação do Edital. Apresentação de Propostas e Lances, quando for o caso. Julgamento. Habilitação. Recursal. Homologação.

O critério de julgamento adotado será de MENOR PREÇO POR LOTE, tudo conforme descrito neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Deverá ser observado neste certame as disposições contidas no Artigo 82 e incisos da Lei Federal de nº 14.133/2021, sendo que a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação especifica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Ao presente, nos termos do art. 86, §2º e 3º da Lei 14.133/2021, autoriza-se a adesão aos órgãos e entidade que não participarem do presente procedimento na condição de não participantes, desde que observado os seguintes requisitos:

- I apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;
- III prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Em conformidade com os artigos 58 e 96 da Lei nº 14.133/2021 deverá ser protocolado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Mateus Leme o comprovante de recolhimento, sendo remetido a comissão de licitações, da quantia de 1% do valor estimado a título de garantia de proposta, conforme item 9.4 do Termo de Referência, que deverá ser realizado até 2 (dois) dias úteis anteriores a realização do certame.

1. LOCAL, DATA E HORA.

1.1 Os envelopes deverão ser protocolados até o dia 13 de dezembro de 2024 às 09:00 horas, no setor de protocolo na Sede da Prefeitura Municipal de Mateus Leme, localizada à Rua Pereira Guimarães, 08, Centro – Mateus Leme/MG.

1.2 A abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" ocorrerá no dia 13 de dezembro de 2024, às 09:30h, na sala de licitações, localizada na Rua Pereira Guimaraes nº 08, Centro, Mateus Leme/MG, após o credenciamento dos representantes dos Proponentes, conforme dispõe a cláusula 3 deste edital.



1.3 A data, o horário e o local para abertura dos envelopes de "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" poderão ocorrer no mesmo dia disposto no item anterior ou, se necessário, será definido pelo pregoeiro e comunicado a todos os Proponentes, após a abertura do envelope "DOCUMENTOS DE PREÇOS E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS", observadas as condições estabelecidas neste Edital.

2. **DO OBJETO**

- 2.1 O objeto da presente licitação é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTACAO DE SERVICO DE LOCACAO DE VEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS SOB REGIME DE FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA E EQUIPAMENTOS POR MEDICAO, ALOCACAO, OPERACAO, MANUTENCAO E ADMINISTRACAO LOCAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS, ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.
- 2.2 A licitação será dividida em LOTES, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes for de seu interesse.
- 2.3 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR LOTE, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

- 3.1 Para manifestação nas reuniões públicas, assinaturas em atas e demais documentos, o representante do licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao pregoeiro e equipe de paoio, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente, bem como informar os dados para contato, dos quais se destaca o endereço eletrônico (e-mail).
- 3.2 O credenciamento far-se-á:
- 3.2.1 SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO: deverá apresentar cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social juntamente com a(s) alteração(ões) que comprove(m) sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para se manifestar pela Empresa, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar a recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Proponente. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.
- 3.2.1.1 Se for o caso de permissibilidade de participação, os consórcios indicarão o seu representante, por carta de credenciamento, com a mesma delegação de poderes estabelecidas no item anterior, passada pelos representantes legais das empresas consorciadas.
- 3.2.2 PROCURADOR: o credenciamento deverá ser feito por meio de Instrumento Público ou Particular de Mandato (Procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para se manifestar pela Empresa, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar a recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Procuração por Instrumento Particular deverá ser entregue juntamente com cópia autenticada do Contrato Social e suas alterações, ou com o Estatuto Social e a ata de PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME



eleição da Diretoria em exercício.

O documento de credenciamento deverá ser elaborado conforme modelo abaixo, em papel timbrado da empresa:

CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador do documento de identidade n.º...., para participar das reuniões relativas a Pregão Presencial 02/2024, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir de interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por válido.

Local e Data

Nome e assinatura do responsável ou representante legal da empresa Identificação da empresa (nome e CNPJ)

- 3.2.3 A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento, a que se refere esta cláusula 3, não excluirá o Proponente do certame, mas impedirá o seu respectivo representante de se manifestar, bem como de praticar qualquer outro ato inerente a este procedimento.
- 3.2.4 As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal das licitantes somente poderão participar da sessão como ouvintes.
- 3.2.5 O representante legal ou procurador do Proponente poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado.
- 3.2.6 Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de um Proponente, sendo que será admitido apenas 1 (um) representante para cada empresa proponente.

3.3. DAS VEDAÇÕES:

- 3.3.1. Não poderá participar desta licitação:
- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observado o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas (Decreto Estadual 16.189/2023);
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por



afinidade, até o terceiro grau;

- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) diretamente ou indiretamente, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, sendo que tal proibição também se aplica aos seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, bem como àqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com os servidores e dirigentes de todos os órgãos e entidades promotores, participantes da licitação, bem como contratantes;
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- h) pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória:
- i) empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- j) os profissionais organizados sob a forma de cooperativa.
- 3.3.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.4. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:

3.4.1. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, tendo em vista que houve o fracionamento da presente licitação em lotes justamente para amplicar a concorrência do presente certame, de modo a permitir que empresas que possuam um tipo especifico de maquinário e não o outro, consigam participar de maneira individual. Permitir a participação em consorcio no presente colocaria por terra a pretensão desta Administração em permitir que qualquer interessado, seja de pequeno ou grande porte, consiga participar da presente licitação, o que não seria possível e/ou tornaria a concorrência deslegal, frustrando a participação e condições de outros participantes menores e/ou individuais.

4. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

- 4.1 Conforme estipulado no item 1.1 do Preâmbulo deste edital, os envelopes deverão ser protocolados até o dia 13 de dezembro de 2024 até às 09:00 horas, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Mateus Leme, localizado na Rua Pereira Guimarães, nº 08, Centro, Mateus Leme/MG.
- 4.2 Os documentos deverão ser acondicionados da seguinte forma; um envelope contendo a Proposta de Preços; e um envelope para os Documentos de Habilitação, sendo que, o fornecedor deverá apresentar apenas uma proposta para cada lote que quiser concorrer.
- 4.2.1 Os envelopes deverão ser hermeticamente fechados e rubricados no lacre.
- 4.2.2 Os envelopes devem ser instruídos e identificados conforme instruções deste PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME



instrumento convocatório e seus anexos.

4.3 Os envelopes deverão ser identificados na parte externa e frontal, da seguinte forma:

Envelope 1:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2024- MENOR PREÇO POR LOTE COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:.....

Envelope 2:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2024- MENOR PREÇO POR LOTE COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ENVELOPÉ N.º 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:....

5 DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- 5.1 As aberturas dos envelopes indicados no item 4 deste Edital serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da equipe de apoio e pelos representantes legais dos licitantes presentes. Em cumprimento ao disposto no artigo 55, inciso II alínea "a" da Lei n°. 14.133/21 o prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será de 10 (dez) dias úteis.
- 5.2 No dia, hora e local designados no Preâmbulo deste edital, iniciada a sessão pública deste Pregão pelo pregoeiro, os representantes legais deverão entregar seu credenciamento, devendo identificar-se, exibindo Cédula de Identidade ou documento equivalente, conforme item 3 deste edital.
- 5.3 O Pregoeiro procederá a abertura do Envelope n. 01, contendo a Proposta de Preço Escrita, ordenando-a em ordem crescente de preço e, em seguida, verificará a descrição do objeto ofertado, e desclassificará sumariamente as propostas cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no item 4;
- 5.3.1 PROPOSTA COMERCIAL

As licitantes habilitadas no processo, deverão apresentar em seu envelope de proposta:

- 5.3.2. Proposta Comercial, que deverá estar devidamente preenchida, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais.
- 5.3.3. "Planilha Orçamentária", "BDI", "Cronograma Físico-Financeiro" e "Administração Local" fornecido(s) neste edital, devidamente preenchido(s) e assinado(s) na última folha e rubricados nas demais pelo representante legal da licitante.
- 5.3.4 Planilha de Composição de Custos para cada um dos itens que compõem a "Planilha Orcamentária".
- 5.3.5 Havendo discrepâncias entre os preços unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- 5.3.6 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME



assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer pretexto.

- 5.3.7 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
- 5.3.8 Comprovante de Protocolo de recolhimento junto a comissão de licitações, da quantia de 1% do valor estimado a título de garantia de proposta, conforme previsto no artigo 58 da Lei nº 14.133/21, que deverá ser realizado até 2 (dois) dias úteis da realização do certame.
- 5.3.9 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contando da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- 5.3.10 Implicará na execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar contrato ou a não apresentação dos documentos para contratação.
- 5.3.11 A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do artigo 96 da Lei 14.133/21
- 5.4. Havendo dúvidas quanto às características do objeto ofertado pela licitante, o Pregoeiro ou o responsável pela análise técnica poderá efetuar diligências para confirmações e esclarecimentos acerca do material ofertado.
- 5.5. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.6. Também será desclassificada a proposta que:
- I. Não atender às exigências deste Edital e de seus Anexos;
- II. Que contiverem vícios insanáveis:
- III. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;
- IV. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- V. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pelo município;
- VI. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 5.7. A desclassificação sumária da proposta será fundamentada e registrada na ata da sessão pública.
- 5.8. A apresentação de proposta acima do orçamento estimado para a contratação não resultará na desclassificação sumária, ficando a referida análise relegada à fase seguinte à apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.
- 5.9. A não desclassificação sumária da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.10. Após proceder conforme descrito no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) selecionará as propostas classificadas, as ordenará, de acordo com o critério de julgamento adotado, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.11 Após proceder conforme descrito no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) selecionará

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



as propostas para fase de lances.

6. DOS LANCES E DO MODO DE DISPUTA

- 6.1. O Pregoeiro convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais;
- 6.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta:
- 6.2.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01.
- 6.3 A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances.
- 6. 4. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 10 (dez) segundos, os quais serão cronometrados pelo Pregoeiro e de visibilidade de todos os participantes.
- 6.7. Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE.
- 6.7.1. O tempo de duração da fase de lances fica condicionado à desistência dos licitantes em ofertarem suas propostas, ou seja, enquanto houver interesse dos licitantes em manter a disputa, esta continuará até que haja desistência de todos.
- 6.7.2. O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de 10 (dez) minutos para a fase de formulação de lances verbais, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da sessão.
- 6.8. Após a definição da melhor proposta, se a diferença entre esta e a proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações (§4º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 6.9. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, se for o caso, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.
- 6.9.1. Verificada tal informação, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 6.9.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.9.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME



encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 2 (dois) minutos, contados após a comunicação do pregoeiro para tanto.

- 6.9.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.9.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.9.6. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 6.9.7. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.9.8. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- I. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
- II. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- III. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- 6.9.9. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- I. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- II. Empresas brasileiras;
- III. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País:
- IV. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 6.10. Declarado a melhor proposta, em sessão pública, com a presença dos representantes credenciados dos licitantes, que neste ato poderão renunciar ao direito de recorrer contra a decisão de julgamento, que será lavrado em ata, procedendo-se, imediatamente, a abertura dos documentos de habilitação.
- 6.11. Em seguida, a equipe de apoio abrirá os envelopes "Documentos de Habilitação", na presença dos interessados, fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada por todos os representantes legais dos Proponentes presentes.
- 6.12. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Pregão.
- 6.13. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de Proponente que tenha entregue os envelopes em data, horário ou local diferente dos designados no Preâmbulo deste edital, a não ser como ouvinte.
- 6.14 Abertos os envelopes que contém os documentos relativos à habilitação, o PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME



pregoeiro, a seu critério, poderá ou não suspender a sessão para análise da documentação.

- 6.15. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, o pregoeiro decidirá sobre a habilitação de cada licitante.
- 6.16 Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pelo pregoeiro e que conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão previamente divulgada no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Mateus Leme (www.mateusleme.mg.gov.br).
- 6.17 Os proponentes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentos de Habilitação", ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.
- 6.18 É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.2 Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.
- 7.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 7.4 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 7.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.7 Conforme disposto no § 3º do Artigo 17 da Lei Federal de nº 14.133/2021, na fase de julgamento, o Município, poderá em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante requerimento de planilha de composição de custos, entre outros testes de interesse, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no Termo de Referência ou no projeto básico.
- 7.8 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio aos licitantes partipantes e a ocorrência será registrada em ata;



- 7.9 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de endereço eletrônico devidamente disposto no ato do Credenciamento, no prazo de 02 (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.10 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.11 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio de endereço eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.12 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, se for o caso, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 06 (seis) dias úteis contados da solicitação, se for o caso.
- 7.13 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.14 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando aos presentes e constando em ata a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação, devidamente preenchida e assinada, para fins de exame de aceitabilidade do preço, sob pena de desclassificação, qual deverá:
- 8.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 8.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 8.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 8.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 8.4. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 8.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 8.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



- 8.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 8.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- 8.9. A sessão PODERÁ ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo ao Pregoeiro informar a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Nesta fase serão conhecidas e analisadas a Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal, a Qualificação Econômico-Financeira e a Qualificação Técnica dos Proponentes. 9.2. Os documentos e as informações necessárias à Habilitação serão apresentados encadernados, com os documentos organizados na sequência a seguir:
- 9.2.1. Introdução, que deverá ser digitado sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo as seguintes informações: razão social do Proponente; endereço completo, inclusive CEP; dados de comunicação à distância (telefone, e-mail); nome dos responsáveis legais; nome da pessoa física representante legal do Proponente nesta licitação, com dados de identificação CPF, RG, endereço, e-mail, telefones, inclusive celular; identificação e assinatura do representante legal da empresa.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas horas) sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.8. Conforme disposto nos Incisos IV, V e VI do Artigo 12 da Lei Federal de nº14.133/2021, neste certame a prova de autenticidade de cópia de documento particular, poderá ser feita perante o Pregoeiro, mediante apresentação do original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade.
- 9.9. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.
- 9.10. Conforme disposto no Artigo 64 da Lei Federal de nº 14.133/2021, posterior entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e para atualização de documentos, cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.11. Conforme disposto nos § 1º do Artigo 64 da Lei Federal de nº 14.133/2021, o Pregoeiro, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME



- documentos e sua validade jurídica, na análise dos documentos de habilitação, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhe eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.12. Conforme disposto nos § 2º do Artigo 64 da Lei Federal de nº 14.133/2021, quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 9.13. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 9.14. HABILITAÇÃO JURÍDICA:
- 9.14.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.14.2.Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da
 - autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.14.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.14.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.14.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.14.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.14.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.15. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 9.16. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
- 9.16.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.16.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.16.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.16.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME



nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

- 9.16.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 9.16.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 9.17. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 9.18. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
- 9.18.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- 9.18.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 9.18.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; 9.22.3 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);
- 9.22.4 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.22.5 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 9.22.6 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 9.22.7 As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico- financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contáveis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- 9.19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
- 9.19.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com objeto pertinente ao licitado



9.20. DECLARAÇÕES:

- 9.20.1. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- 9.20.2. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos:
- 9.20.3. Declaração de que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias; 9.20.4. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 9.20.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998:
- 9.20.6. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 9.20.7. Declaração de Idoneidade;
- 9.20.8. Declaração de autenticidade dos documentos apresentados;
- 9.20.9. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social;
- 9.20.10. Declaração de abrangência integral dos custos.
- 9.20.11. Declaração de disponibilidade das maquinas e equipamentos em caracteristicas e quantidades necessárias dispostas para condução do presente certame;
- 9.21. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.22. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- a. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- b. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- c. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- d. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



- e. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- f. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DOS RECURSOS

- 10.1.Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer.
- 10.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, a qual deverá ser protocola junto a prefeitura municipal e/ou encaminhado por e-mail <u>licitacao@mateusleme.mg.gov.br</u>, opprtunidade em que os demais licitantes, serão, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões pelos mesmos moldes, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses
- 10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- a. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- b. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 11.1.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 11.1.3. A convocação se dará por meio de endereço eletronico e/ou contato telefonico, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 11.1.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRAMENTO, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

12.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação, tudo conforme disposto no Inciso IV do Artigo 71 da Lei Federal de nº14.133/2021.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

13.1. Conforme disposto no Caput do Artigo 98 da Lei Federal de nº 14.133/2021, e quando o caso, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME



contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento) desde que justificado mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

- 13.2. Conforme disposto no Caput do Artigo 100 da Lei Federal de nº14.133/2021, a garantia, quando incidir será liberada e ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção ou culpa exclusiva da administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 13.3. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Ata de Registro de Preços, Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 14.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Conforme consta do § 1º do Artigo 90 da Lei Federal de nº 14.133/2021, o prazo acima poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo município.
- 14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 14.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 14.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 14.6. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 14.7. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 14.8. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.9. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no Termo de Referência.
- 14.10. Eventuais impedimentos à contratação decorrentes de suspensão temporária de participação em licitação, bem como proibição de contratar com o Poder Público em todas as suas esferas, deverão ser comunicadas pelo licitante em observância ao conteúdo da declaração prevista no item 9.12.3 e 9.12.7.
- 14.11. As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato, mantendo-se a administração na prerrogativa de exigir sua comprovação a qualquer tempo.
- 14.12. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.



- 14.13. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, nas formas do disposto no §4º do Artigo 90 da Lei Federal de nº 14.133/2021.
- 14.14. Conforme disposto no §5º do Artigo 90 da Lei Federal de nº 14.133/2021, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata e o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo município, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitara às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando esta for exigida.
- 14.15. No ato da assinatura da ata de registro, contrato ou outro instrumento equivalente, o licitante vencedor deverá comprovar a obtenção ou a disponibilidade das maquinas e equipamentos que serão utilizados no presente mediante apresentação de documento de propriedade ou outro equivalente que demontre a disponibilidade durante toda a vigencia do instrumento.
- 14.15.1. Não comprovando tal questão, o licitante será desclassificado sendo passível de punição por ter apresentado declaração falsa no certame oportunidade em que será convocado o próximo licitante sagrado em segundo lugar.

15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

- 15.1 Após o período de 12 meses, poderá haver o reajuste dos valores pelo índice IPCA, que será concedido somente após a solicitação da contratada. Conforme disposto no Inciso I e Caput do Artigo 124 da Lei Federal de nº 14.133/2021 os contratos firmados poderão ser alterados com as devidas justificativas, unilateral pelo Município, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos e quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diluição quantitativa de seu objeto, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato para obras, serviços e compras e de 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamentos. Poderá também ser aditado bilateralmente para manter o equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato em casos de força maior, caso fortuito e fato do príncipe, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a sua execução, conforme pactuado.
- 15.2 Conforme disposto no Caput do Artigo 129 da Lei Federal de nº 14.133/2021, quando da alteração contratual para supressão de obras, bens e serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, ou ainda, ter prestado os serviços, estes deverão ser pagos pelo Município Utilitário, pelos custos regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo ainda caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

16. 1Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.



17. 1As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO.

- 18.1 Os pagamentos serão feitos, através da Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da Nota fiscal no Setor de Protocolo.
- 18.1.1 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG. *DADOS PARA FATURAMENTO:*

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

- 18.2 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao servidor designado do Município de Mateus Leme/MG, que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
- 18.3 As empresas vencedoras deverão fornecer os dados bancários para realização dos pagamentos.
- 18.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Município e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município.
- 18.5 A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta, conforme previsto no § 1º do Art.145 da Lei Federal de nº 14.133/2021.
- 18.6 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 18.7 O preço será irreajustável, durante a validade da proposta, podendo ocorrer o reequilíbrio econômico financeiro, nas formas do Inciso II, Alínea "d" do Artigo 124 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:
- a. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME



- h. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 19.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência por escrito;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 19.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 19.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.
- 19.5 Serão publicadas na Imprensa Oficial no Diário do Município de Mateus Leme/MG., as sanções administrativas previstas no ITEM 21.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- 19.6 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 19.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:
- a. PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b. PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato:
- c. PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e nãocompetitivos;
- d. PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato
- e. PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

- 20.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- 20.2 A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por protocolo no setor de protocolos e/ou por email:

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME



licitacao@mateusleme.mg.gov.br.

- 20.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal da Prefeitura Municipal no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 20.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 20.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 20.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 20.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo portal da Prefeitura Municipal e vincularão os participantes e a administração.
- 20.8 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no portal da Prefeitura, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 20.9 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

21. DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

O Gestor da ata de registro de preços será o Sr. Wisley Santiago Nogueira e os fiscais das atas de registro de preços serão devidamente designados.

- 21. 1.ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO: Organizar o contrato, apostilas e os termos aditivos;
- 21.1.2. O prazo de vigência e execução;
- 21.1.3. Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos); 21.1.4. Analisar proposta de prorrogação;
- 21.1.5.Manter controle da ordem cronológica de pagamentos; 21.1.6.Manter atualizado os valores dos serviços com aditivos e supressões;
- 21.2. ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.
- I. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- II. Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Propor e sanções cabíveis.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata.
- 22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME



a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluirseá o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.10 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.11 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 22.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.13 A Prefeitura Municipal de Mateus Leme, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 22.14 A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.
- 22.14.1. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 22.15 É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 22.16 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.mateusleme.mg.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Pereira Guimarães, nº 08 Centro Mateus Leme/MG, nos dias úteis, no horário das 12:00 às 17:00 horas, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.
- 22.17 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: ANEXO I ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

ANEXO II -TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PRECOS:

ANEXO IV — MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;



ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA:

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA; ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS;

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (MODELO);

ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃ O DE EQUIPAMENTO/MAQUINARIO ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE ABRANGÊNCIA INTEGRAL DOS CUSTOS; ANEXO XIV– MATRIZ DE RISCO;

ANEXO XV - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO XVI - MINUTA DE CONTRATO.

Mateus Leme, 02 de dez embro de 2024.

Giancarlo Francisco Carvalho Assessor de Licitações



ANEXO XII DO EDITAL DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS/MAQUINARIO (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

(Nome da Empresa)	, CNF	PJ Nº	, sediada na
Rua, n		, CEP	, Município
	eu representante legal		
solicitado no edital do Proce	sso Licitatório nº 264/2	024, Pregão nº 02/2	2024, sob as penas
da lei, DECLARA, para todo	s os efeitos legais, nos	termos da lei 14.13	3/2021, que possui
os maquinários necessários com o Termo de Referência para tal execução, estando	e exigências do edital,	bem como disponit s para tanto.	•
(Nome, identidade, ca	rimbo e assinatura do r	 epresentante legal	 da empresa)